



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 21/2021

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bioenergética Aroeira S/A	CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13	
Endereço: BR 452, KM 77	Bairro: Zona Rural	
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480-000
Telefone: 34 3281 0500	E-mail: jessicadiniz@bioaroeira.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Eurípedes de Araujo Silva	CPF/CNPJ: 008.643.726-71	
Endereço: Av. Belo Horizonte 944	Bairro: Osvaldo Rezende	
Município: Uberlandia	UF: MG	CEP: 38.480-000
Telefone: 34 3281 0522	E-mail: jessicadiniz@bioaroeira.com.br	

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vertente Grande	Área Total (ha): 110,83
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 14.670	Município/UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3142809-AE6F.F878.479B.46C5.8966.4101.FA9A.2E7B	

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	148	árvore/espécies

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas	148	árvore/espécies	743.972	7.908.519

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Abertura de estrada	Abertura de estrada para transporte	6,25

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado senso restrito		6,25

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha	60,18	m³

##### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/03/2021

Data da vistoria: 18/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2021

## **2.OBJETIVO**

Corte de 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas em uma área de 6,25 ha para abertura de estrada para acesso ao transporte agrícola.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O Sr. Eurípedes de Araújo Silva proprietário da Fazenda Vertente Grande - matrícula 14.670, com área total de 110,83 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. Essa área possui uma cessão de cervidão para a empresa Bioenergética Aroeira S A, conforme documento apresentado, a qual será responsável pelo corte de árvores isoladas e abertura da estrada. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado senso restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 743.972 e 7.908.519.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3142809-AE6F.F878.479B.46C5.8966.4101.FA9A.2E7B

- Área total: 271,4162 ha

- Área de reserva legal: 54,7154 ha

- Área de preservação permanente: 43,3119 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 180,0757 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxx ha

( X ) A área está em recuperação: 54,7154 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*Cartório de Registro de imóveis de Monte Alegre de Minas matrícula nº 14.670, averbada somente o registro do CAR.*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção requerida é o corte de 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas em uma área de 6,25 ha referente a abertura de estrada para escoamento de produção agrícola. Na área em questão existem espécies protegidas por Lei, sendo três Pequi e dois Ipês Amarelo, que serão suprimidas. De acordo com a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012 tanto a supressão do pequizeiro quanto do Ipê Amarelo só será admitida nos seguintes casos: "quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente", sendo assim como a estrada já

compõe a malha viária rural do município de Monte Alegre a supressão será admitida por se tratar de utilidade pública e interesse social. O rendimento lenhoso estimado é de 60,18 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 516,66 - 26/02/2021

Taxa florestal: R\$ 307,15 - 14/12/2020

Taxa florestal Complementar: R\$ 25,14 - 04/03/2021

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: não passível

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 18/03/2021, fui acompanhado por dois funcionários da Bioenergética Aroeira, foi utilizado um drone para visualização mais detalhada da área em questão. O imóvel encontra-se em sua maioria em pastagem degradada, e em específico a área requerida para a abertura da estrada de acesso. Foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo três Pequi e dois Ipês amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012. A abertura dessa nova estrada de acesso se faz necessário pois a atual é muito sinuosa e íngreme, dificultando o escoamento da produção agrícola e provocando o tombamento de veículos.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 12 a 15%, porém no local requerido essa declividade pode chegar até 25%

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico com Neossolos Quartzarênicos Órticos e Latossolo Vermelho-Amarelo Distrôficos

- Hidrografia: UPGRH do Rio Paranaíba, localizado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros (PN2).

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu restrito

- Fauna: principais grupos de fauna presentes na área de estudo, sendo: Ictiofauna, Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna

**5.4 Alternativa técnica e locacional:** conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a declividade do local.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para o corte de árvores requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento. A abertura da estrada vai trazer melhoria para o escoamento da produção agrícola, diminuindo o risco de acidentes viários. Na área em questão pudemos identificar espécies protegidas por Lei que serão suprimidas de acordo com o que preconiza a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, art. 2º, inciso I e § 2º, inciso 2º.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas e consequentemente da abertura da estrada de acesso, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

### **Exemplo de medidas mitigadoras:**

- curvas de nível e controle de processos erosivos;
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## **7.CONTRÔLE PROCESSUAL**

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas em uma área de 6,25 ha, localizada na propriedade Fazenda Vertente Grande, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção utilizado dentro da propriedade.

Segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º "A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: Inciso I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; § 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: Inciso I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da [Lei nº 13.965, de 2001](#). Diante do exposto fica o empreendedor responsável pelo recolhimento das taxas das espécies protegidas por Lei conforme preconiza a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

## **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]**

## **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 1.424,10 - 08/04/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **11CONDICIONANTES**

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 13/04/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27101523** e o código CRC **74AA1275**.